

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: bg79ieeb SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 15/10/2025 Projeto de lei nº 1637/2025 Protocolo nº 11078/2025 Processo nº 3374/2025	
Autor: Dep. Dilmar Dal Bosco		

Dispõe sobre a inclusão na lista de prioridades, para distribuição de moradias (casas ou apartamentos), realizadas pelo Programa Estadual de Habitação, as crianças ou adolescentes, órfãos de vítimas de feminicídio, que não possuem casa própria, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 37, inciso III, da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Determina a inclusão na lista de prioridades, para distribuição de moradias (casas ou apartamentos), realizadas pelo Programa Estadual de Habitação, as crianças ou adolescentes, órfãos de vítimas de feminicídio, que não possuem casa própria, com renda percapita familiar de até 03(três) salários mínimos vigentes no Brasil.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária, com supedâneo no Art. 37, inciso III, da Constituição Estadual de Mato Grosso, que tem por fim, determinar a inclusão na lista de prioridades, para distribuição de moradias (casas ou apartamentos), realizadas por Programa Estadual de Habitação, as crianças ou adolescentes, órfãos de vítimas de feminicídio, que não possuem casa própria, com renda percapita familiar de até 03(três) salários mínimos vigentes no Brasil.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

A presente iniciativa é revestida de grande apelo e sensibilidade social (interesse público), vez que diante do alarmante índice de casos de feminicídios ocorridos nos últimos anos no âmbito do Estado de Mato Grosso, se tornou realidade casos de crianças e adolescentes órfãos das vítimas, que não possuem residência própria para morar (estado de vulnerabilidade social).

Assim sendo, torna-se a presente medida um sinônimo de direito e da mais lúdima justiça social.

Posto isto, é o essencial.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 14 de Outubro de 2025

Dilmar Dal Bosco
Deputado Estadual